



ESTADO DE ALAGOAS  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2017.

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 3550  
Data: 26/10/2017 Horário: 09:49  
Legislativo -

**SÚMULA:** CONSIDERA BEM CULTURAL DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA FINS DE TOMBAMENTO DE NATUREZA IMATERIAL A FEIRINHA DE ARTESANATO, QUE FUNCIONA NA ORLA DA PRAIA DE PAJUÇARA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS  
DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado patrimônio cultural de interesse público, do Estado de Alagoas, para fins de tombamento de natureza imaterial, a Feirinha de Artesanato que funciona na orla da praia de Pajuçara no município de Maceió/AL.

Art. 2º - Para fim do disposto nesta Lei, considera-se Feirinha de Artesanato da Pajuçara, aquela que tem por finalidade a comercialização de produtos típicos e de consumo tradicional, todos criados por artistas da terra, bem como manifestações e exibições culturais, sociais e folclórica de diversas partes do estado de Alagoas.

Art. 3º - Em razão do presente tombamento, o Poder Público promoverá e protegerá as características atuais da feira nos termos do artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de outubro de 2017.

Ronaldo Medeiros  
DEPUTADO ESTADUAL





ESTADO DE ALAGOAS  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva, em termos práticos, criar instrumento para proteger a Feirinha de Artesanato da Orla da Praia de Pajuçara, garantindo as condições de existência e de transmissão das manifestações culturais de natureza imaterial, para preservar a memória desses saberes como parte integrante da história do estado. Significa, ainda, oferecer aos grupos e às comunidades oportunidades de utilizar elementos tradicionais de sua cultura não apenas como fontes de dignidade, orgulho e identidade, mas como geradores de renda e de desenvolvimento local.

O objeto principal desta iniciativa é a proteção das expressões do patrimônio imaterial e das comunidades e grupos que as produzem. A legislação para um direito de propriedade intelectual *sui generis* contemplará o patrimônio cultural imaterial cuja materialização, por meio desse ato, será passível de registro, capaz de identificar as suas características culturais específicas e às comunidades e grupos que os produzem.

Por força de suas características gerais – a espontaneidade de sua criação; os contextos social, cultural e intelectual desta criação; o fato de que o acesso e a utilização são regidos por regras costumeiras; os métodos de transmissão, em particular oral; o fato de que são frequentemente detidos por uma coletividade; o fato de que ela reflete os valores e as crenças de um grupo ou de uma sociedade; sua importância para a criação de uma identidade; sua contribuição para a diversidade cultural; e sua significação espiritual e cultural – as manifestações do patrimônio imaterial e seus autores necessitam de proteção muito particular, o que justifica a inovação que propomos, especialmente no que diz respeito à classificação do bem cultural imaterial e de origem difusa como obra comunitária, à extensão a essa obra dos direitos do autor, à titularidade desses direitos, à sua transmissão de geração para geração ou à indeterminação temporal para a posse da titularidade.

Assim como o carnaval, que se mantém vivo por décadas, os prédios e monumentos, que estão sendo destruídos em nome da modernidade, e as festas juninas, que tendem a desaparecer junto com outros eventos, a Feirinha de Artesanato é um importante exemplar de nossa cultura. Apesar do seu aspecto comercial, sem sombra de dúvida, ela se inscreve entre os polos de resistência à cultura estrangeira que se instalou no País, com a clara intenção de apagar as nossas tradições.

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos deputados para aprovação deste Projeto de Lei, que irá contribuir como importante medida de preservação de nossa cultura, garantindo e ampliando a proteção da Feira como patrimônio cultural imaterial.





ESTADO DE ALAGOAS  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

Ronaldo Medeiros  
DEPUTADO ESTADUAL

Maceió, 26 de Outubro de 2017.

